

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG  
E PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA-EPP**, nome fantasia PAPELARIA AVENIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.721.602/0001-26, e Inscrição Estadual nº 29.016.014-6, com sede na Avenida Goiás, nº 1641, Centro, CEP: 77410-010, na cidade de Gurupi-TO, telefone (63) 3351 2473, fax (63) 3312 1406, e-mail: papelaria.avenida@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Udila Pisoni, brasileira, divorciada, empresária, portadora de RG nº 40011805254 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 476.598.901-15, residente e domiciliada no endereço Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1974, Centro, cidade de Gurupi-TO, telefone (63) 9984 2775, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**



**1.1** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 007/2014**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 12/03/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000485**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **aquisição de móveis e utensílios específicos para o curso de Engenharia Civil do Centro Universitário UnirG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

**2.1.1** A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 007/2014, quanto aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mesa para desenho: cavalete de madeira funcional 70x68x103 cm, dobradiças metálicas, travessa de sustentação de aço, parte inferior com estrutura para apoio para os pés. Tampo, sendo prancheta	UN	30	R\$ 403,00	R\$ 12.090,00

	100x80 cm, fibra de madeira prensada em 18 mm, com as duas faces revestidas em melanina branca, borda revestidas em PVC. <b>Marca: TRIDENT.</b>				
2	Assento de estofado, madeira selecionada, assento em corvin, altura 61 cm, Inche 24, Kg 3,630, m <sup>2</sup> 0,018. <b>Marca: TRIDENT.</b>	UN	30	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00
3	RÉGUA PARALELA em acrílico transparente - 100 cm. Acompanhada de jogo de ferragens e cordões para instalação. <b>Marca: TRIDENT.</b>	UN	30	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00
4	Kit de materiais de desenho em madeira ou acrílico para utilização pelo professor com: régua 100 cm, jogo de esquadros grandes, transferidor grande e compasso grande para utilizar com giz ou pincel. <b>Marca: MADEIRA STALO.</b>	KIT	2	R\$ 44,60	R\$ 89,20
<b>Total Geral: R\$ 24.149,20 (Vinte e quatro mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1** O prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, a contar da solicitação de requisição emitida pelo departamento de Compras e Suprimentos.

**3.2** Os produtos oriundos da licitação serão entregues em sua totalidade, em observância a quantia constante no Anexo I e em atendimento à requisição escrita expedida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, no local - Almojarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**3.3** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**3.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na cláusula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**4.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

5.3 O pagamento será efetuado através de rede bancária, em duas parcelas iguais de 30(trinta) e 60(sessenta) dias, após a emissão de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4 As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 24.149,20 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 007/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2105** (Manutenção do Curso de Engenharia Civil) e **elementos de despesas 4.4.90.52-0500.00.000** (Equipamentos e Material Permanente) e **de nº 3.3.90.30-0500.00.000** (Material de Consumo).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando à CONTRATADA as ocorrências/irregularidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.3 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

**8.4** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

**9.2** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**9.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**9.4** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

**9.5** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**9.6** Os materiais deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem, acompanhados do Manual do Usuário completo em Português.

**9.7** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

**9.8** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

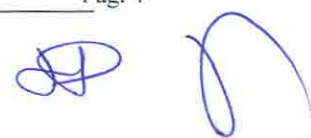
**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:



- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**12.4** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

**13.1** A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2014, ou total adimplimento do objeto contratual.

**13.2** O prazo de garantia não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos produtos, salvo disposição em contrário devidamente justificada. O atendimento para prestação decorrente da Garantia terá o prazo até 24 horas seguintes à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

**15.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 007/2014 e Processo Administrativo nº 2013.02.000485.

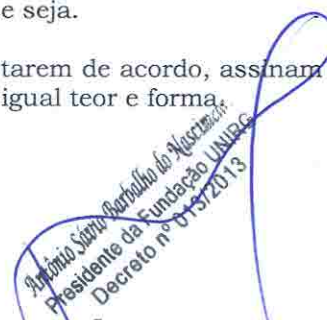
**16.5** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 12 dias do mês de março de 2014.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
 Antônio Sávio Barbalho do Nascimento  
 CONTRATANTE

  
**PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA**  
 Udila Pisoni  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 Juliana R. Machado CPF 997.062.531-49  
 2 Luciene Marques de Souza CPF 764.343.201-59